



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## LEI Nº. 1283 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

**“CRIA A PATRULHA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Miranda aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Cria a Patrulha Mirim no âmbito do Município de Miranda.

**Parágrafo Único** – A criação da Patrulha Mirim deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** - Os Patrulheiros Mirins deverão estar matriculados e freqüentando uma Unidade Escolar de Ensino.

**Artigo 3º** - A Patrulha Mirim será vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - O poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 27 de setembro de 2012.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

